

GDF S1

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 19/2/2003, publicado no DODF de 24/2/2003, p. 7.

Parecer n° 17/2003-CEDF Processo n° 030.000429/2003

Interessada: Carla Camila Cerda Vega

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Carla Camila Cerda Vega, chilena, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 4 anos Horas de estudo: 5320 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e

do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Carla Camila Cerda Vega, no "Colégio Inmaculada Concepción", em Puerto Montt - Chile, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 11 de fevereiro de 2003

ANA MARIA DE OLIVEIRA JACOBINO Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 11/2/2003

> Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal